



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.845.955/0001-31
União do Povo Anajaense

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05 849 955/0001-31
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal
em 02 / 01 / 17
CAB

DECRETO Nº 012 /2017-GAB/PMA

Dispõe sobre a anulação de todos os Decretos de nomeação de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do ex- prefeito, por violar o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, em especial com o art. 67, inciso I da Lei Orgânica;

Considerando o não repasse de informações relacionadas ao quadro funcional desta municipalidade;

Considerando a ilegalidade da nomeação dos concursados, sem respeito aos critérios de necessidade do município nem a capacidade financeira;

Considerando a ilegalidade de nomeação no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do Poder municipal;

Considerando a norma¹ contida no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

¹Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.845.955/0001-31

União do Povo Anajaense

DECRETA:

Art. 1º - ANULAR todos os Decretos de nomeação de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do ex- prefeito.


Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, 02 de janeiro de 2017


MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal

*Registrada na Secretaria Mun. de Administração e Finanças de Anajás/PA,
publicada no quadro de avisos da Prefeitura Mun. de Anajás/PA, na data supracitada.*


JOHNNY O. ALBUQUERQUE
Secretário Mun. de Admin. e Finanças